



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**LEI Nº 1.242,**  
**DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

*Dispõe sobre a estimativa das receitas e a fixação das despesas para o orçamento geral do Município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, relativas ao exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa as Despesas para a Lei Orçamentária Anual do Município de Laranjeiras para o Exercício Financeiro de 2024, nos termos do art. 165, §5º da Carta Magna, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica Municipal, Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, o PCA – Plano de Contratação Anual, estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 10.947/2022, do Plano Plurianual de Ações – 2022/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício a que se refere.

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta,

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados. (Compreende a proteção dos direitos relativos à Saúde, Previdência Social e Assistência Social – art. 194 da Constituição Federal)

**CAPÍTULO II**

**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**

**Da Estimativa da receita**



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**Art. 2º** A Receita Total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, é de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), assim divididos:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 150.056.840,00 (Cento e Cinquenta Milhões Cinquenta e Seis Mil Oitocentos e Quarenta Reais);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 49.943.160,00 (Quarenta e Nove Milhões Novecentos e Quarenta e Três Mil Cento e Sessenta Reais).

**Parágrafo único.** A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para alocação e cobertura das despesas públicas, cujos ingressos orçamentários constituem Receita Pública, podendo ser classificadas em Receitas Correntes e de Capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>VALOR R\$</b>
1100	RECEITA IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	21.472.000,00
1200	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.350.000,00
1300	RECEITA PATRIMONIAL	1.245.200,00
1400	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00
1500	RECEITA INDUSTRIAL	0,00
1600	RECEITA DE SERVIÇOS	3.000,00
1700	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	182.957.900,00
1900	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	312.600,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>		<b>208.340.700,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>VALOR R\$</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		600,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL		12.340.700,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>12.341.300,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>		<b>220.682.000,00</b>
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA – RENÚNCIA		0,00



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

(-) DEDUÇÃO DE RECEITA – DESCONTOS CONCEDIDOS	0,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	20.682.000,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES	20.682.000,00
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA (LÍQUIDA)</b>	<b>200.000.000,00</b>

**Seção II**

**Da Fixação da Despesa**

**Art. 3º** As despesas serão fixadas segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

**POR ÓRGÃO**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
PODER LEGISLATIVO	8.300.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	141.756.840,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	37.544.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	12.399.160,00
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>200.000.000,00</b>

**POR FUNÇÃO**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
01 – LEGISLATIVA	8.300.000,00
02 – JUDICIARIA	3.686.110,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	21.921.380,00
06 – SEGURANÇA PUBLICA	2.222.700,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	12.399.160,00
10 – SAÚDE	37.544.000,00
12 – EDUCAÇÃO	65.955.000,00
13 – CULTURA	4.683.200,00
14 – DIREITOS DA CIDADANIA	269.600,00
15 – URBANISMO	33.860.150,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	123.650,00



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

20 – AGRICULTURA	13.150,00
22 – INDUSTRIA	938.500,00
23 – COMERCIO E SERVIÇOS	6.700,00
25 – ENERGIA	3.401.000,00
26 – TRANSPORTE	2.331.800,00
27 – DESPORTO E LAZER	1.143.900,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	1.000.000,00
99 – RESERVA	200.000,00
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>200.000.000,00</b>

**PELA NATUREZA DA DESPESA**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>VALOR R\$</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	98.489.790,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	83.871.710,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>VALOR R\$</b>
INVESTIMENTOS	16.438.500,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	990.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>VALOR R\$</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>200.000.000,00</b>

**Seção III**

**Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 4º** Ficam autorizados os Poderes do Município (Executivo e Legislativo), seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações, a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 80% da despesa orçada, conforme art. 7º, inciso I, da lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais suplementares serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

§ 2º Acompanharão os Projetos de Lei, relativos a créditos adicionais, exposições de motivos que os justifiquem.

§ 3º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara de Vereadores serão considerados abertos com a sanção, publicação da respectiva Lei.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação vigente.

§ 5º Não será admitida modificação do valor global dos Projetos de Lei de Orçamento e de Créditos Adicionais, em observância ao disposto no inciso I do artigo 63, combinado com o §3º do art. 166, ambos da Carta Magna de 1988.

§ 6º A reabertura dos Créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§ 2º Para efeitos desta lei entende-se como:

I - transposição - o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de elemento, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II - remanejamento - deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;

III - transferência - deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

#### **Seção IV**

#### **Da Autorização para Contratação de Operações de Crédito**



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Parágrafo único.** O município enviará um pedido para verificação de limites e condições para análise da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e uma vez tendo parecer favorável encaminhará projeto de Lei à Câmara de Vereadores.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, deverá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o art. 66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 9º** As metas fiscais definidas na Lei de diretrizes orçamentárias para 2024, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Criar fontes de recursos objetivando atender à identificação de Receitas, com aplicação específica, não incluída no orçamento;

II – Estabelecer normas para realização de despesas, na qual deve fixar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de que se obtenha o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação em vigor;

III – Criar elementos de despesa, com a respectiva fonte, que podem ser suplementados nos termos do art.4º desta Lei;



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

IV – Incluir, por Decreto, novas ações ou novos elementos de despesas em ações já consignadas no orçamento, desde que sejam decorrentes de recursos de convênios ou ainda, para adequar o orçamento aos programas cujos os recursos sejam provenientes do Governo Federal e/ou Estadual, bem como suas contrapartidas.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos do quadriênio 2022-2025 e da lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária conforme art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 12.** O Poder Executivo, por ato do Ordenador de Despesa, poderá durante o exercício de 2024 ajustar as fontes de recursos, sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução dessa Lei, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 2021 – 9ª edição (pág.145 a 152), Portaria Conjunta STN/SOF nº 20 de 23/02/2021, Portaria nº 710, de 25/02/2021, Portaria nº 925, de 08/07/2021, Portaria nº 1.141, de 11/11/2021, Portaria 1.566, de 31/08/2022, Portaria 1.445, de 15/06/2022, Portaria 10.463, de 7/12/2022, Portaria 688, de 6/7/2023 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras/SE, 21 de dezembro de 2023.

  
**JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**